



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.745, de 16 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.522, de 30 de Maio de 2023, e, dá outras providências".

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.522, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)
(...)"**

Parágrafo único. 60% (sessenta por cento) do valor autorizado, deverá necessariamente ser utilizado na implantação do Distrito Industrial "João Roberto David"

Art. 2º- Fica revogado o Art. 1º-A da Lei nº 2.522, de 30 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2024, sem prejuízos direitos adquiridos, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 16 de Maio de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.